



Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 035/ 2010

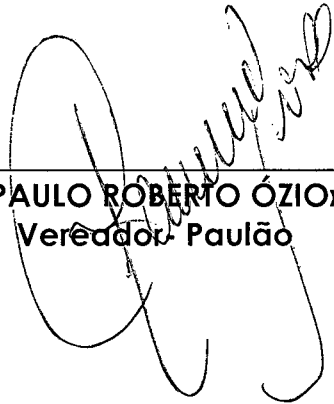
SECRETARIA PI/AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 02/01/10
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne entrar em entendimentos com o setor competente, visando providenciar para que os proprietários de imóveis em Caieiras, e, que tem seus veículos com placas de São Paulo e transferirem para Caieiras terão um desconto no IPTU.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 06 de janeiro de 2010.


« PAULO ROBERTO ÓZIO »
Vereador - Paulão

Dê um endereço charmoso para o seu carro" é o slogan da campanha

Indicação

11/05/2007 - Através de decreto, o Prefeito Municipal de Campos do Jordão, Dr. João Paulo Ismael, determinou que os proprietários de imóveis em Campos do Jordão que transferirem seus carros para a cidade, terão desconto no IPTU.

Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários automotores, registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Campos do Jordão e, desde, que tais veículos tenham sido fabricados até a 10 (dez) anos da data do exercício, em que houver o efetivo recolhimento do Imposto.

O desconto no IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade para Campos do Jordão, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago no IPVA no Município de Campos do Jordão.

Confira abaixo a íntegra do decreto:

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei, promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, JOÃO PAULO ISMAEL, em data de hoje;

LEI Nº 3.051/07 DE 03 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para os contribuintes que procederem a transferência de registro de veículo para a circunscrição regional de trânsito – Ciretran de Campos do Jordão e recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA no município de Campos do Jordão.

(De autoria do Executivo Municipal)
JOÃO PAULO ISMAEL, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Campos do Jordão e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Campos do Jordão, nos termos e limites desta lei.

Artigo 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Campos do Jordão e, desde que tais veículos tenham sido fabricados até a 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no município de Campos do Jordão.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal, que não poderá ser cumulativo, poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento.

Artigo 3º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Campos do Jordão, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Campos do Jordão.

Artigo 4º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Campos do Jordão sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no município de Campos do Jordão.

Artigo 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta lei, quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4.º desta lei.

Artigo 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para

Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Artigo 7º - O desconto previsto nesta lei, será concedido uma única vez, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Campos do Jordão e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no município de Campos do Jordão.

II – original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou.

III – original do aviso de lançamento da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal.

Artigo 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Campos do Jordão para as devidas anotações.

Artigo 9º - Não se aplica às disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de maio de 2007

JOÃO PAULO ISMAEL
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de maio de 2007.

MARIA ANGELA D. C. BERALDO
Chefe Deptº de Apoio Administrativo

Prazo para transferir veículo termina dia 21

Atualizado: 14/11/2008 08:06

Ao transferir a placa do veículo para Santana de Parnaíba, morador garantirá desconto no pagamento do IPTU de 2009

Números da prefeitura de Santana de Parnaíba indicam que cerca de cinco mil veículos, que circulam pela cidade, têm placas de outros municípios. Justamente para reverter este quadro, a prefeitura desenvolveu uma campanha de incentivo, que garante desconto no IPTU do morador que transferir a placa do veículo para a cidade.

Os moradores devem ficar atentos. O prazo para transferir o veículo termina no dia 21 de novembro. Quem fizer dentro do prazo estabelecido já consegue desconto no pagamento do IPTU de 2009. Para requerer o benefício, os moradores devem protocolar o pedido na prefeitura até o dia 28, na praça Monte Castelo, no 4, no centro.

O benefício é garantido pela lei municipal no 2.907, de 15 de outubro de 2008, que autoriza descontar R\$ 171,87 - valor correspondente à taxa cobrada pela Ciretran para fazer o emplacamento e a transferência do veículo para a cidade - do IPTU.

Para o morador obter o desconto no IPTU de 2009, é necessário que ele esteja em dia com o pagamento desse tributo. O desconto será garantido apenas para os veículos registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários ou de seus dependentes, residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município.

O morador interessado deve protocolar a cópia dos seguintes documentos: CPF do contribuinte, certificado de propriedade dos veículos, pagamento da taxa de transferência e de emplacamento, documento que comprove a dependência dos proprietários dos veículos como contribuinte imobiliário, e contrato de locação ou equivalente.

Outras informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, pelo telefone 4622-7531.

Aplicação do imposto

Muitos moradores desconhecem o fato de que o emplacamento de veículos no município gera um impacto financeiro positivo para a cidade. Metade do que o governo arrecada com o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) volta para a cidade em forma de repasse. Esses recursos são aplicados em áreas como saúde, educação, segurança, infra-estrutura urbana, entre outras, e que refletem diretamente na qualidade de vida da população.

**Autoriza Concessão de Incentivos para
Transferência de Veículos**

Julio Cezar Vinholes Pintos, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou e eu sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Aceguá.

Art. 2º.- O incentivo estabelecido por esta Lei aplica-se a proprietários de veículos automotores, emplacados em outro Município, residentes ou com domicílio econômico ou profissional em Aceguá.

Art. 3º.- O incentivo a ser concedido pelo Município compreende:

I- pagamento da taxa de transferência de município do veículo;

II – pagamento, da despesa do serviço do despachante e o custo da placa , até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único- Somente poderão ser beneficiados com o incentivo fixado neste artigo, os veículos com menos de 20 (vinte) anos de fabricação.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária “Serviços de Terceiros” da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de fevereiro de 2008.

Pintos

Engº Agrº Julio Cezar Vinholes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, pretende com o incentivo concedido , que dezenas ou até mesmo centenas de munícipes aceguaenses, com residência ou domicílio econômico ou profissional no Município de Aceguá, proprietários de veículos emplacados em outro município, façam a transferência dos mesmos para Aceguá, com isso haverá um substancial incremento na arrecadação municipal, pois, estes proprietários passarão pagar o IPVA para o Município de Aceguá.

O incentivo será concedido apenas uma vez, e os valores dispensados são muitos menores que o Imposto a ser pago, portanto é plenamente concebível, financeira e legalmente a possibilidade da concessão do incentivo.

Apenas para exemplificar, se ocorrer a transferência de 100 veículos, o Município investirá, a título de incentivo um montante aproximado de R\$ 15.000,00, e o imposto a ser arrecadado chegará ao valor de R\$ 50.000,00, isto se tomarmos como média o valor de R\$ 500.00 por veículo, o que consideramos, é um média baixa.

PREFEITURA OFERECE VANTAGENS PARA QUEM TRANSFERIR SEU VEÍCULO PARA CAMPOS DO JORDÃO.

AlugueTemporada.com.br
Encontre o imóvel ideal para suas férias.
Direto com o proprietário.

Seguro de Veículos - SP
Diversas Seguradoras com Ótimos Preços.
Faça Cotação Online!

Anúncios Google

Dê um endereço charmoso para o seu carro" é o slogan da campanha

11/05/2007 - Através de decreto, o Prefeito Municipal de Campos do Jordão, Dr. João Paulo Ismael, determinou que os proprietários de imóveis em Campos do Jordão que transferirem seus carros para a cidade, terão desconto no IPTU.

Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Campos do Jordão e, desde que tais veículos tenham sido fabricados até a 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto.

O desconto no IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade para Campos do Jordão, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago no IPVA no Município de Campos do Jordão.

Confira abaixo a íntegra do decreto:

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei, promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, JOÃO PAULO ISMAEL, em data de hoje;

LEI Nº 3.051/07 DE 03 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para os contribuintes que procederem a transferência de registro de veículo para a circunscrição regional de trânsito - Ciretran de Campos do Jordão e recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA no município de Campos do Jordão.

(De autoria do Executivo Municipal)

JOÃO PAULO ISMAEL, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Campos do Jordão e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Campos do Jordão, nos termos e limites desta lei.

Artigo 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Campos do Jordão e, desde que tais veículos tenham sido fabricados até a 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no município de Campos do Jordão.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal, que não poderá ser cumulativo, poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento.

Artigo 3º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Campos do Jordão, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no Município de Campos do Jordão.

Artigo 4º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no Município de Campos do Jordão sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA no município de Campos do Jordão.

Artigo 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta lei, quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4.º desta lei.

Artigo 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Artigo 7º - O desconto previsto nesta lei, será concedido uma única vez, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I - cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Campos do Jordão e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no município de Campos do Jordão.

II - original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal; ou.

III - original do aviso de lançamento da Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento da empresa que receberá a concessão do benefício fiscal.

Artigo 8º - Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Campos do Jordão para as devidas anotações.

Artigo 9º - Não se aplica às disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de maio de 2007

JOÃO PAULO ISMAEL
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de maio de 2007.

MARIA ANGELA D. C. BERALDO
Chefe Deptº de Apoio Administrativo

Paulo.

Pesquisando na NET
vi que Santana do Parnaíba tem uma
Lei de incentivo do no Povoado e
~~Votinhos~~ fez uma combinação neste
ano.

Obvio

Rafael